



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

RELATÓRIO DO PREGOEIRO – ANÁLISE E ENCaminhamento DE RECURSOS

Pregão Eletrônico nº 016/2025

Processo Administrativo nº 160601/2025

Município de Davinópolis-MA

I – INTRODUÇÃO

Este relatório objetiva analisar os recursos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 016/2025, com posterior encaminhamento à autoridade competente para julgamento, nos termos do art. 165, §3º da Lei nº 14.133/2021.

II – SÍNTESE DO CERTAME

A licitação visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública. Ao término da fase de lances, a empresa Nascimento Silva Empreendimentos LTDA foi classificada em primeiro lugar, tendo sido declarada vencedora após análise da documentação.

III – RECURSOS INTERPOSTOS E ANÁLISE FUNDAMENTADA

Recurso da empresa CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA

Alega irregularidade na assinatura digitalizada de documentos da empresa vencedora. Contudo, a recorrida apresentou declaração formal de autenticidade do sócio-administrador e do responsável técnico, reconhecendo a veracidade das assinaturas. Nos termos da Lei nº 14.063/2020, art. 4º, §2º, a assinatura eletrônica simples é válida na Administração Pública quando acompanhada de confirmação de autoria, o que se verificou no caso. Ademais, a própria recorrente utilizou assinatura digitalizada em seu recurso, o que fragiliza sua argumentação sob a ótica da boa-fé objetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Análise: a alegação não compromete a regularidade da documentação da vencedora.

Recurso da empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA

O recurso versa sobre supostas falhas de condução pela Comissão de Licitação, sem apontar falhas na habilitação ou proposta da empresa vencedora. A recorrida apresentou apenas manifestação de ciência, pois o recurso não lhe é diretamente dirigido. Trata-se de questionamento de natureza procedural, sem efeito suspensivo automático.

Análise: trata-se de inconformismo genérico, sem demonstração de prejuízo, e sem repercussão sobre a proposta vencedora.

Recurso da empresa MP EMPREENDIMENTOS EIRELI

Questiona a ausência de declaração autônoma de índices contábeis. Entretanto, a empresa vencedora apresentou balanços patrimoniais com os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, conforme exigido pelo edital, devidamente assinados por contador registrado no CRC. Exigir documento apartado sem previsão no edital violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, I da Lei nº 14.133/2021) e configuraria formalismo excessivo, vedado pela jurisprudência do TCU.

Análise: os documentos apresentados atendem às exigências editalícias de forma substancial e válida.

Recurso da empresa TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Alega ausência de Certidão de Acervo Operacional (CAO). Contudo, o edital exigeu atestados técnicos e CATs válidas, o que foi integralmente apresentado pela vencedora. A exigência de CAO não consta do edital e não pode ser imposta retroativamente. A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.399/2020 – Plenário) reforça a vedação à inclusão de exigência não prevista expressamente no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Análise: a vencedora cumpriu plenamente os requisitos técnicos exigidos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, por entender que os recursos interpostos não demonstram qualquer irregularidade substancial no certame.

Encaminho os autos à autoridade competente para o julgamento definitivo dos recursos, nos termos do art. 165, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Davinópolis-MA, 25 de novembro de 2025.

WALDEIR PINHEIRO COSTA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 241/2025